1º ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COMÉRCIO LOJISTA DE PEDRO CANÁRIO/ES REGRAS ESPECIAIS:

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, CNPJ Nº. 28.164.150/0001-50, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. RODRIGO OLIVEIRA ROCHA e, do outro lado FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, representante da categoria patronal, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Idalberto Luiz Moro, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO tem por objetivo regular o horário de trabalho no comércio lojista do Município de PEDRO CANÁRIO/ES, referente ao horário especial de Natale datas comemorativas que alteram os horários normais de funcionamento de 08:00 horas as 18:00 horas de segunda a sexta e os sábados de 08:00 horas as 12:00 horas do ano de 2024/2025 e suasdevidas compensações/ pagamentos, como segue.

CLAUSULA SEGUNDA - DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: O horário especial de trabalho compreende os dias e horários a seguir:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
20/12/2024	Sexta-feira	Natal	08:00 ás 20 horas
21/12/2024	Sábado	Natal	08:00 ás 15 horas
22/12/2024	Domingo	Natal	09:00 ás 14 horas
23/12/2024	Segunda-feira	Natal	08:00 ás 20 horas
24/12/2024	Terça-feira	Natal	08:00 às 18 horas
31/12/2024	Terça-feira	Pós Natal	08:00 às 16 horas
10/05/2025	Sábado	Véspera de dia das Mães	08:00 às 14 horas
09/08/2025	Sábado	Véspera dia dos Pais	08:00 às 14 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas dos setores de Material de Construção, Serviços de Autopeças, Serviços de Marmoraria, Comércio de Produtos Veterinários, Agrícolas e outros, poderão manter seus dias de trabalhado e harários contretueis, mas não poderão es valor do regras ostipuladas no presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DE JORNADA ESPECIAL: As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda o valor de R\$ 30,00 (Trinta reals), em espécie, por dia, a título de alimentação que deverá ser pago no início do expediente, pelo labor extraordinário nos dias 21/12/2024; 22/12/2024; 10/05/2025; e 09/08/2025, (Sábados e Domingo) inclusive para trabalhadores comissionados.

Maylandsporce

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa pagará ao trabalhador no início do expediente o valor de R\$ 25.00 (Vinte e cinco reais) a título de lanches, por dia trabalhado no período que perdurar o acordo de extensão da jornada de trabalho (20/12/2024, 21/12/2024, 22/12/2024, 23/12/2024, 11/05/2025, 09/08/2025), sendo facultado substituir o pagamento em dinheiro, pelo fornecimento de lanches de qualidade, que contenha no mínimo pão, presunto e queijo, bem como disponibilizar para os empregados sucos naturais ou café e leite, inclusive para trabalhadores comissionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No domingo será devido um abono correspondente ao valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de 100,00 (cem reais) no domingo trabalhado que deverá ser pago á todos empregados, inclusive comissionados, em espécie no final do expediente, ou deposito antecipado até na sexta-feira que anteceder ao domingo trabalhado.

CLAUSULA QUARTA -DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos días estabelecidos na cláusula segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos días e horários a seguir:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
26/12/2024	Quinta-feira	Ferlado Emancipação	Proibido o Labor dos Empregados
02/01/2025	Terça-feira	Pós ano novo	Proibido o Labor dos Empregados
03/03/2025	Segunda-feira	Véspera de Carnaval	Proibido o Labor dos Empregados
04/03/2025	Terça-feira	Carnaval	Proibido o Labor dos Empregados
05/03/2025	Quarta- feira	Quarta-feira de Cinza	Permitido o labor dos empregados somente a partir das 13 horas
18/04/2025	Sexta-feira	Sexta-feira Santa	Proibido o Labor dos Empregados
21/04/2025	Segunda-feira	Tiradentes	Proibido o Labor dos Empregados
28/04/2025	Segunda-feira	Feriado Estadual Nossa Senhora da Penha	Proibido o Labor dos Empregados
01/05/2025	Quinta-feira	Dia do Trabalho	Proibide e Labor des Empregados

Royler & Gancle





13/05/2025	Terça-feira	Padroeira da Cidade	Proibido o Labor dos Empregados
19/06/2025	Quinta-feira	Corpus Christi, Feriado Municipal.	Proibido o Labor dos Empregados
25/08/2025	Segunda-feira	Dia do Evangélico	Proibido o Labor dos Empregados
07/09/2025	Domingo	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados
12/10/2025	Domingo	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados
02/11/2025	Domingo	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados
15/11/2025	Sábado	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados
20/11/2025	Quinta-feira	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa exija jornada que extrapole os horários definidos na cláusula segunda, tal excesso não poderá ser compensado, devendo a empresa pagar o excedente na forma de horas extras com o adicional de 100% (CEM POR CENTO), inclusive os reflexos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que gozar de férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos Dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

CLAUSULA QUINTA – Que a presente norma coletiva prevalecerá sobre qualquer outra norma coletiva ou texto legal em vigor, ou que passe a vigorar durante o prazo de validade desta, salvo se as mesmas forem mais favoráveis ao empregado.

CLAUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO: Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida, onde as partes pactuam pela não incidência do limitador da OJ Nº.54/TST.

cLÁUSULA SETIMA - DA VIGENCIA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura este 31 de outubro de 2025, bem como garante a ultratividade das clausulas constantes da CCT: 2023/2025 firmada com a FERCOMERCIO e seus sindicatos filiados, a partir de 01 de novembro de 2024, até que nova Convenção coletiva do Trabalho seja firmada.

Physica & Uspanil



Documento assinado digitalmente

gov.br

RODRIGO DLINEIRA ROCHA Data: 10/12/2024 18:19:33-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Oliveira Rocha
Diretor Presidente

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo –
SINDICOMERCIARIOS

hayslan Silvares Capucho

Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo

Idalberto Luiz Moro Diretor Presidente

Presidente da Federação do Comercio de Bens Serviços e Turismo do Estado do EspíritoSanto

Raquel Cascaes Fioretti Campores

Presidente CDL / Câmara de Dirigentes Lojistas de Pedro Canário ANUENTE